



LEI 13.932/2019 ALTERA O FGTS: INSTITUI O SAQUE-ANIVERSÁRIO E EXTINGUE A CONTRIBUIÇÃO DE 10%

O quê e quando instituiu?

A Lei nº 13.932, publicada no D.O.U. em 12.12.2019, alterou a Lei Complementar nº 26/1975, e as Leis nºs 8.036/1990, 8.019/1990 e 10.150/2000, instituindo a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e extinguindo a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores, em caso de despedida sem justa causa.

O que estabelece?

A partir de 1º de janeiro de 2020 fica extinta a contribuição social adicional de 10% sobre o FGTS, para o caso de extinção do contrato de trabalho sem justa causa. A multa rescisória volta para 40%.

Ademais, a Lei nº 13.932/2019 autoriza que a conta vinculada no FGTS seja movimentada quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS.

Ainda, o trabalhador, anualmente, no mês de seu aniversário, poderá sacar valores depositados no FGTS. O valor a ser sacado será determinado pelo saldo de todas as contas vinculadas do trabalhador, sobre o que se aplicará a alíquota correspondente, podendo ser acrescida a parcela adicional.

Para auferir esse valor, observar-se-á a tabela anexa à legislação:

ANEXO
(Incluído na Lei nº 13.932 de 2019)

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (Em R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
Acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

Por fim, o trabalhador poderá sacar o FGTS quando a conta vinculada não tiver sido movimentada há mais de um ano e o saldo for inferior a R\$ 80,00; ou quando o trabalhador ou seus dependentes forem acometidos por doença rara. Para essas duas hipóteses de movimentações, a Lei entrará em vigor a partir de 09 de junho de 2020.